



LEI N° 7.548 , DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei nº 7.453, de 08 de janeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.453, de 08 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. As bolsas do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa serão concedidas e pagas, mensalmente:

I - pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí, por meio de crédito, diretamente em conta bancária em nome do bolsista;

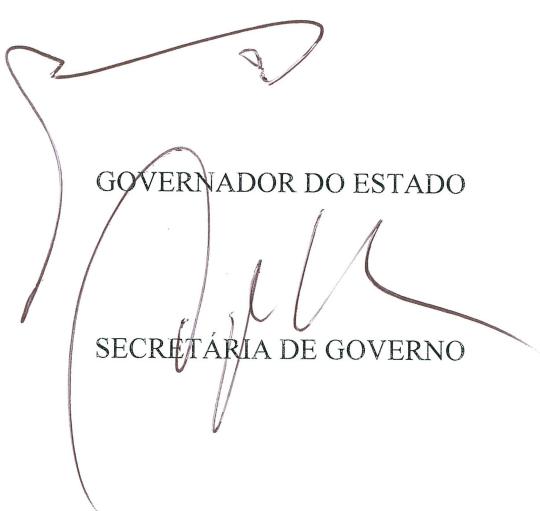
II - através de organizações da sociedade civil, organizações internacionais e instituições de pesquisa e de ensino superior públicas, privadas e fundacionais, nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 1º O pagamento ao bolsista deverá ser vinculado à assinatura de Termo de Compromisso.

§ 2º O pagamento da bolsa, nos termos deste artigo, será realizado de acordo com Portaria a ser publicada pela Secretaria de Estado da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de AGOSTO de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO